

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA**, com sede a Rua Padre Bronislau Chereck, 15, Centro, Ilhabela SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.320.605/0001-38 neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

**CONTRATADA: AZEVEDO AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.795.629/0002-81, situada à Rua Bandeirantes, 1438, Jardim Sumaré, Araçatuba, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado.

Firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos serviços através dos seguintes procedimentos, INVENTÁRIO FÍSICO, EMPLAQUETAMENTO, CONCILIAÇÃO CONTÁBIL, AVALIAÇÃO A VALOR DE MERCADO E REVISÃO DA VIDA ÚTIL dos bens móveis e AVALIAÇÃO A VALOR DE MERCADO DOS BENS IMÓVEIS da Santa Casa de Ilhabela, bens integrantes do Ativo Patrimonial da Entidade.

1.2 A contratação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA será realizada observando o prazo de 90 dias após o início dos trabalhos, para execução das fases apresentadas a seguir:

#### Planejamento

Tem como finalidade obter entendimento da Entidade, sobre:

- ✓ Atividades Operacionais;
- ✓ Políticas contábeis adotadas;
- ✓ Avaliação de Risco por Departamento.

#### Inventário Físico

O Inventário tem como objetivo:

- ✓ Verificar a existência e estado de conservação dos bens;
- ✓ Emplaqueamento do Ativo Imobilizado; (na ocorrência de estar sem a plaqueta);
- ✓ Levantar suas características, como: descrição, marca, modelo, nº de série, fabricação, etc.

#### ARAÇATUBA

Rua Bandeirantes, 1.438  
Jardim Sumaré •  
CEP: 16015-250  
Tel.: (18) 3117-4500

#### BAURU

Rua Monsenhor Claro, 10-70 • Sala 201 • 2º ANDAR  
Edifício Luzi Empresarial • Altos da Cidade •  
CEP: 17014-360  
Tel.: (14) 3018-1755

#### BARUERI • SÃO PAULO

Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939  
Conjunto 802 • Torre Jacaranda • Alphaville  
CEP: 06460-040  
Tel.: (11) 3280-1755

[www.azevedo.cnt.br](http://www.azevedo.cnt.br)  
[contato@azevedo.cnt.br](mailto:contato@azevedo.cnt.br)

### **Conciliação Físico x Contábil**

Após inventariados e emplaquetados ; será realizada a conciliação entre os bens inventariados e o controle patrimonial existente, caso haja necessidade, notas fiscais de aquisição serão solicitadas.

### **Saneamento**

Após a conciliação, será feito o tratamento das sobras físicas e contábeis, onde serão analisados em conjunto com a Administração.

### **Avaliação e Revisão da Vida Útil dos Bens**

Realizada de forma individualizada, seguindo alguns parâmetros como:

- ✓ Data de aquisição e fabricação;
- ✓ Estado de conservação;
- ✓ Histórico do tempo de uso na entidade;
- ✓ Substituição de bens;
- ✓ Expectativa de uso.

### **AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS**

Elaborados de acordo com as normas da ABNT, através da documentação solicitada, como; plantas, projetos, matrículas, memorial descritivo (fornecidos pela entidade).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 O prazo do presente contrato se encerra com a conclusão e entrega do relatório que contempla, o levantamento do ativo imobilizado, avaliação e revisão da vida útil, estimados em 90 dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o qual será pago em 03 parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira vencendo para o dia 20 de outubro de 2022 e as demais nos meses subsequentes.

3.2 No valor previsto na cláusula 3.1 já estão incluídos todos os impostos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de modo que todo e qualquer recolhimento desses impostos deverá ser feito pela CONTRATADA.



3.3 No valor previsto na cláusula 3.1 não estão incluídos os valores com viagens, estadias, refeições, pedágios e quilometragem, calculadas em 1,30 (um real e trinta centavos por) por Km, que serão de responsabilidade da Entidade CONTRATANTE.

Os pagamentos das despesas de viagens serão realizados pela CONTRATANTE mediante apresentação dos recibos de reembolso.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

4.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, com notificação prévia de 30 (trinta dias), uma vez verificada e ocorrência dos seguintes eventos:

- Falência ou recuperação judicial de qualquer das partes;
- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato.

**Parágrafo único:** Em casos de rescisão injustificada a parte que der causa, deverá indenizar a outra parte em 20% do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Constituem obrigações recíprocas das PARTES não divulgar o conteúdo do presente, nem as informações, de quaisquer espécies, que cada qual venha conhecer da outra em virtude dos serviços contratados.

5.2 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços;
- b) Disponibilizar 1 (um) funcionário para acompanhar os serviços da CONTRATADA, quando necessário.

5.3 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA executará os serviços contratados e descritos acima, cujos dados serão tratados e fornecidos à CONTRATANTE através de planilhas e relatórios aptos a serem integradas à base de dados do ativo imobilizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 O presente contrato vincula as partes e seus sucessores.



6.2 Este contrato representa a totalidade dos entendimentos mantidos pelas partes com relação à matéria contida, sucedendo todos e quaisquer entendimentos anteriores, escritos ou verbais e prevalecendo sobre qualquer outro documento ou anexo que com ele conflite.

6.3 O presente contrato não configura vínculo societário ou empregatício entre as partes contratantes e nem ensejará relação de emprego, de subordinação ou de dependência entre elas. Não se estabelece ou não será estabelecida, também por força do presente contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que a CONTRATADA utilizar na execução dos termos ora ajustados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ilhabela, no Estado de São Paulo, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratado, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, pra que produza seus efeitos legais na forma da lei.

Araçatuba, 03 de outubro de 2022.

  
**AZEVEDO AVALIAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**  
Rodrigo Henrique Candido – Sócio Diretor  
CONTRATADA

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**  
Therezinha Francisca Pereira Desmonts – Diretora Presidente  
CONTRATANTE